

**PORTARIA Nº. 684/2009**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei. 1.169, de 13 de Dezembro de 1995, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências e,

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Lei nº. 2.105, de 28 de dezembro de 2009, que altera dispositivos da Lei nº. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, especialmente no que se refere a reestruturação dos cargos e realinhamento das taxas cobradas pelo DETRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização de procedimentos para cobrança de taxas, correspondentes aos serviços utilizados pelo credenciados deste Departamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os credenciados deverão, para fins de acesso ao Sistema DETRAN/AC, recolher o valor correspondente aos “Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistema”, constante no Anexo II da Lei Estadual nº. 2.105/2008, por serviço realizado, seja de veículo ou habilitação.

**§1º** O valor descrito no *caput* deverá ser repassado ao DETRAN/AC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, face às despesas de manutenção e de interligação dos profissionais aos sistemas.

**§2º** O repasse de que trata o *caput*, será feito por meio de documento de arrecadação próprio, devendo este ser emitido pela própria entidade credenciada, via sistema, e quitada na rede bancária autorizada pelo DETRAN/AC.

**§3º** Não ocorrendo o repasse na forma prevista no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, o acesso ao sistema DETRAN/AC será automaticamente suspenso, até a regularização do pagamento.

**§4º** A Gerência de Tecnologia da Informação (TI) do DETRAN/AC, viabilizará, nos sistemas, os aplicativos necessário ao controle, recolhimento do repasse que trata o *caput* deste artigo e emissão dos relatórios.

**Art. 2º** Somente poderão utilizar os serviços disponibilizados por este Departamento, os credenciados que estiverem com o seu processo de credenciamento devidamente regularizado e que tiverem comprovado os recolhimentos das taxas de credenciamentos anuais previstas na norma referida no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se a todos os credenciados deste Departamento, quais sejam: representantes e prepostos dos centros de formação de condutores, despachantes documentalistas, clínicas médicas e psicológicas e fabricantes de placas.

**Art. 3º** Será cobrada taxa específica por solicitação de bloqueio ou desbloqueio administrativo de senha de acesso ao sistema DETRAN/AC, conforme previsto no Anexo II da sobredita lei.

**Art. 4º** A utilização de forma indevida do objeto do credenciamento junto a este Departamento, constitui infrações previstas no capítulo VI da PORTARIA/GAB/DETRAN/AC N.º 235/02, no que couber.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2009.

Publique-se  
Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em Rio Branco/AC, 19 de outubro de 2009.

Reginaldo Luís Pereira Prates  
**Diretor Geral**